*PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO*

*SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS*

*PGM/SJ*

# *BOLETIM INFORMATIVO*

# *DA*

# *PROCURADORIA GERAL*

# *DO*

# *MUNICÍPIO*

PROC GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA
A.J.C

*BIPGM SÃO PAULO VOLUME 1 Nº 2 p. 1-73 JUL./DEZ. 1993*

*PREFEITO*

*PAULO MALUF*

*SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS*

Desembargador *CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JR.*

*PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO*

Dr. *EDSON PASCHOAL*

*CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO CONSULTIVA*

Dra. *ARABELA MARIA SAMPAIO DE CASTRO*

*CHEFE DA SEÇÃO TÉCNICA DE BIBLIOTECA*

*REGINA TIEMI OSHIMA*

**EDITORADO PELO**

*SETOR DE PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ESPECIALIZADAS*

*DA SEÇÃO TÉCNICA DE BIBLIOTECA*

Encarregado: *NILTON DELLA LIBERA*

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RUA MARIA PAULA, 270**

**CENTRO - SÃO PAULO**

**TELEFONES: 239-1606**

**239-2928**

**F A X : 239-2603**

# M E N S A G E M

***A CIDADE DE SÃO PAULO NA FRENTE***
***NA LUTA CONTRA O IPMF***

Os jornais da Cidade de São Paulo de 25 de agosto de 1993 anunciavam para todo Brasil que: **"A Prefeitura de São Paulo obteve liminar que a isenta de pagar o IPMF"**. Tal notícia foi reproduzida nos jornais do Rio de Janeiro e de todo país.

O Imposto Provisório Sobre Movimentação Financeira - IPMF, na forma de Emenda Constitucional entrou em vigor em 26 de agosto de 1993.

**A Municipalidade de São Paulo abriu o caminho e como entidade governamental obteve a primeira liminar em todo o território nacional.**

A iniciativa foi da **Secretaria dos Negócios Jurídicos** pelas mãos do Secretário Dr. **Cornélio Vieira de Morais Jr.**, que através da **Procuradoria Geral do Município**, em especial, do **Departamento Fiscal, pelos seus procuradores especializados**, promoveram os estudos das várias teses no sentido de preparar a petição inicial que deu origem ao **Mandado de Segurança - autos nº 93.0021760-0 da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal** movido contra os Delegados da Receita Federal em São Paulo.

O Mandado de Segurança fora proposto na semana anterior e distribuído à 19ª Vara Federal de São Paulo. **A liminar foi concedida na segunda-feira, dia 23 de agosto, pela Juiza Federal Substituta Vera Lúcia R. S. Jucovsky, em exercício na 19ª Vara.**

A retenção do referido imposto foi instituída pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.93 e Lei Complementar nº 77, de 13.07.93.

A concessão da medida liminar foi requerida para suspender a exigibilidade do crédito tributário e o "mandamus" para a concessão definitiva da segurança com o reconhecimento da inconstitucionalidade do tributo.

Algumas teses invocadas pela Municipalidade foram acolhidas de plano pelo Poder Judiciário Federal, isto é, **a imunidade tributária recíproca entre as pessoas políticas e a indispensabilidade da inclusão no orçamento anual de todas as receitas e despesas que excedam os créditos orçamentários**, salvo exceções constantes da Carta Magna, razão de ser da medida liminar para evitar que o imposto fosse retido pelas instituições financeiras.

Inicialmente o mandado foi proposto somente pela administração direta do Município e, em seguida, por extensão à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e às Autarquias.

Na oportunidade, ainda não havia decisão do Governador do Estado de São Paulo se entraria na Justiça contra o IPMF.

**Em face da divulgação através das emissoras de rádio, no dia 24 de agosto, passamos a receber solicitações de todos os cantos do país, de norte a sul, para que subsidiássemos com nossos estudos e trabalhos os Governos de Estados, de Municípios, de Assembléias Legislativas, de Entidades que congregam Municípios e, etc...**

A própria Procuradoria Geral do Estado de São Paulo recebia telefonemas sobre o assunto, entendendo alguns pelas notícias que o Governo do Estado é que conseguira a liminar.

Uma das primeiras solicitações veio do Dr. José Augusto Tourinho Dantas, Procurador Geral do Estado da Bahia, cujo Governador lamentava não ter tido a iniciativa da medida, embora tivesse politicamente lutado contra a instituição do imposto.

**Foram inúmeras as solicitações, podendo algumas ser mencionadas a saber: União dos Prefeitos da Bahia, PGM de Campos/RJ, Assembléia Legislativa de Belo Horizonte, PGM de Vila Velha/ES, Associação Municipal Matogrossense, Cia. de Saneamento do Estado de Mato Grosso, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DERSA/SP e as Municipalidades de Boa Vista/RO, Mangaratiba/RJ, Águas de São Pedro/SP, Canápolis/MG, Ipojuca, Cachoeiro do Itapemirim, Volta Redonda/RJ, Cáceres/MT, São Sebastião/SP, Jaguaretama/CE, Barra do São Francisco, Divinópolis, Natal/RN, Ribeirão das Neves, Guajará Mirim/RO, Hortolândia/SP, Catanduva/SP, Indaiatuba/SP, Uberaba/MG, Jandira/SP, Carapicuiba/SP, Tatuí/SP, Manduri, Iturama/MG, Registro/MG, São Borja/RS, Leopoldina/MG, Luziania/GO, Caité/BA, Vitória de Santo Antão/PE, Anastácio/RS, Rio Claro/SP, Araras/SP, Registro/SP, Santa Isabel/SP, São Luiz do Maranhão, Paragominas/PA, Jaú/SP, Goiânia/GO e, etc...**

Dessas primeiras comunicações e atendimentos, podemos dizer, partiu a luta judicial contra o IPMF no plano institucional governamental.

Diante das ações judiciais, o Presidente da República determinou à Advocacia Geral da União que apressasse os estudos para que o Governo Federal entrasse com uma Ação Direta de Constitucionalidade. O Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, assim se expressou: "Se não pagarem o IPMF, o governo vai fechar para balanço."

Daí para a frente repercutiram no país as medidas liminares, em especial, da União das Prefeituras da Bahia, do Governo da Bahia, Santo André, Sorocaba, Governo do Rio Grande do Sul, etc...

**No dia 1º de Setembro o Supremo Tribunal Federal, por decisão unânime, tendo como Ministro-Relator Sydney Sanches, concedeu liminar suspendendo a cobrança do imposto dos Governos dos Estados, Municípios, Distrito Federal, Autarquias e Fundações Públicas** na Ação Direta de Inconstitucionalidade movida em conjunto pelos Governos Estaduais do Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Não participou do julgamento somente o Ministro Paulo Brossard. Na liminar do Supremo **prevaleceu a tese já levantada pela Municipalidade de São Paulo da imunidade tributária recíproca e que o**

**IPMF ameaça o regime federativo**. Alguns Ministros citaram John Marshall: **"O Poder de Tributar envolve o Poder de Destruir"**.

Diante da medida liminar, o Governo Itamar Franco decidiu que o IPMF não muda antes da decisão final do Supremo Tribunal Federal, aguardando a revisão constitucional para discutir a possível suspensão da cobrança do imposto.

**Por todo o país, continuavam a prevalecer as teses levantadas pelos Procuradores Municipais do Departamento Fiscal/PGM/SJ, isto é:**

1 - **violação ao princípio federativo**;

2 - **violação aos princípios constitucionais da razoabilidade e da segurança pública**

a) **o princípio da anterioridade**, e

b) **o princípio da imunidade dos entes políticos de direito público**, e

3 - **da infringência da lei orçamentária**.

**Mais uma vez, parabéns, Procuradores do Município de São Paulo.**

*EDSON PASCHOAL*
*Procurador Geral*
*do Municipio*
*PGM*